CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J26I-C6CC-5WNB-7CI3

A C Ó R D Ã O

TC-012331.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Marizilda Machado Brizzotti (Diretora Técnica de Saúde) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$15.031.693,17.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Magno Bergamasco (OAB/SP nº 248.892) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LAPSO NA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO. DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS. APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA À ÉPOCA. CUMPRIMENTO PARCIAL DA LEI Nº 12.527/11. MEDIDAS CORRETIVAS. FALHAS RELEVADAS. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE ALMEJADA. CONSECUÇÃO DAS METAS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 13.681.967,62, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MARCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J26I-C6CC-5WNB-7CI3